



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025
RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE 11.411.984 ARCEL DA SILVA REIS
(PADARIA TIJUCAL)

Insatisfeita com a decisão que desclassificou sua proposta, a licitante **PADARIA TIJUCAL** interpôs o presente recurso, alegando, em síntese:

- que o contrato que será celebrado possui cláusulas uniformes, portanto, deve ser aplicado ao presente caso o parágrafo único do art. 88 da LOM;
- que é ilegal a decisão que declarou a desclassificação da proposta por ele apresentada;
- que a vedação prevista no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 não pode ser aplicada ao presente caso porque não veda a contratação de parente do Prefeito, mas apenas de parente de integrante da Comissão de Contratação e de parente do fiscal e gestor do contrato;
- que o art. 88 da LOM é inconstitucional.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, contudo, mantiveram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas.

Razão não assiste à recorrente porque:

- a) O contrato que será celebrado em decorrência do presente pregão não é de cláusulas uniformes, posto que permite, ainda que pequena, margem de negociação. Como bem exposto pelo pregoeiro, é o licitante que define o preço que cobrará, assim como as condições que adotará para atender à demanda administrativa, bem como pode questionar condições previstas no edital, direito garantido pela Lei de impugnar tais condições. Deste modo, não é aplicável ao presente caso o parágrafo único do art. 88 da LOM;
- b) a decisão que desclassificou a proposta da recorrente é legal, posto que está respaldada na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) interpretou equivocadamente o art. 14., IV da Lei Federal nº 14.133/2021 na medida em que o referido dispositivo veda expressamente a contratação de parente do Prefeito do Município;
- d) o art. 88 da LOM não é inconstitucional, conforme Tese 1001 de repercussão geral fixada pelo STF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

“É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eleivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.” (gn)

Portanto, compartilho do posicionamento do pregoeiro, não havendo reparos a serem promovidos na decisão que desclassificou a proposta da recorrente.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 29 de julho de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL